



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º1.772, DE 03 DE ABRIL DE 2008

“Autoriza a celebração de convênios e repasses de recursos públicos às entidades que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos públicos, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das instituições e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

- I** – Creche Menino Jesus;
- II** – Creche Ana Maria Mendes Ordones;
- III** – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios;
- IV** – Lar da Criança (Josa Ribeiro);
- V** – Abrigo Lar Renascer (Orfanato);
- VI** – Lar da Criança Divina Lucas da Silva;
- VII** – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor;
- VIII** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE;
- IX** – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG.

Art. 2º - Os valores destinados a atender as necessidades das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei estão discriminados nas minutas dos convênios, cópias anexas.

§1º - As minutas dos convênios, constantes do Anexo I, objeto desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§2º - Os valores dos convênios poderão ser suprimidos ou acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, combinado com artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de abril de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal